

XI.4 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 — O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 — O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 7 de outubro de 2016 aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vem adiante referidos.

XII.3 — Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que não comprovarem, através de listagem, que possuem 40 (quarenta) publicações ISI na área científica do concurso nos últimos 10 (dez) anos.

XII.3.1 — Uma vez identificados os candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, o júri procede à ordenação destes candidatos, tendo em consideração os parâmetros enunciados e as seguintes ponderações:

XII.3.1.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 55 %, incluindo:

- i) Publicações científicas;
- ii) Projetos científicos;
- iii) Criação e reforço de meios laboratoriais;
- iv) Gestão de infraestruturas tecnológicas e científicas;
- v) Reconhecimento pela comunidade científica.

XII.3.1.2 — Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %, incluindo:

- i) Propriedade industrial e intelectual;
- ii) Legislação e normas técnicas;
- iii) Prestação de serviços e consultadoria integrada na missão institucional;
- iv) Conceção e projeto de realizações em engenharia;
- v) Serviços à comunidade científica e à sociedade.

XII.3.1.3 — Formação profissional e contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %, incluindo:

- i) Atividades de formação profissional, nomeadamente as que se enquadram no âmbito da missão institucional;
- ii) Atividades de orientações científicas, ao nível do mestrado, doutoramento e pós-doutoramento.

XII.3.1.4 — Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %, incluindo:

- i) Cargos em órgãos da universidade e da escola;
- ii) Cargos em tarefas temporárias;
- iii) Participação em órgãos nacionais e internacionais, nomeadamente no âmbito da missão institucional.

XII.4 — O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.4.1 — Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do Júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

XII.4.2 — Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.4.2.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.4.2.2 — No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.4.2.3 — No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.4.2.4 — Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do Júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.4.2.5 — O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-

-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Coordenador existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

10 de novembro de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

210011731

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14449/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 27/10/2016, foi autorizada a retificação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, do seguinte docente:

Doutor Renato Gil Gomes Carvalho, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

210014161

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 1130/2016

Por ter sido publicado com inexistência no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2016, a p. 33367, referentes às trabalhadoras Amélia Maria Pereira Rodrigues Aguiar e Carla Alcina Fernandes Ribeiro, deliberação (extrato) n.º 1723/2016, retifica-se que onde se lê «autorizada a mobilidade intercarreiras,» deve ler-se «autorizada a mobilidade intercategorias».

10 de novembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

210010598

Declaração de retificação n.º 1131/2016

Por ter saído com inexistência no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, a p. 33673, a Deliberação (extrato) n.º 1746/2016, retifica-se que onde se lê «Maria Manuela Santos dos Carneiro» deve ler-se «Maria Manuela dos Santos Carneiro».

11 de novembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

210014259